

PROJETO DE LEI Nº 023 /2024

Modificar a Lei Municipal nº 846/2023 e autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas públicas visando a destinação de programa de edificação de moradias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Art. 23 da Lei Municipal nº 846/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23. O Poder Executivo Municipal objetivando a redução de déficit habitacional em Serra Negra do Norte, mediante construção de moradias destinadas à alienação para famílias, poderá doar terreno de sua propriedade, inclusive dividindo-o em lotes, diretamente aos cidadãos que atendam aos requisitos previstos em lei e nos programas sociais habitacionais, ou à empresa privada que for a responsável pela edificação das moradias.

§1º. A doação à empresa privada poderá ocorrer por meio de licitação, ou diretamente, com a finalidade específica de construção de unidades habitacionais, cujo direito real de uso deve ser cedido sob a forma de Concessão de Direito Real de Uso ou Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia, ou instrumento equivalente, devendo ser transferida aos beneficiários após a construção.

I – o procedimento previsto no §1º poderá ocorrer diretamente à entidade privada com ou sem fins lucrativos, destinada à provisão habitacional, para executar as ações e as atividades do Programa Minha Casa Minha Vida, ou outro programa social habitacional que seja lançado após a entrada em vigor desta lei, respeitada a legislação específica relativa aos recursos financiadores; ou

II – através de chamamento público, atendidas as formalidades previstas na Lei nº 8.666/1993 ou Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 13.019/2014, com vistas a selecionar pessoa jurídica interessada em edificar conjunto habitacional, no padrão do Programa de Habitação Popular do Governo Federal, com recursos do FGTS.

§2º. O Município deverá celebrar instrumento no ato da doação, seja por escritura pública ou outro definido pelo Poder Executivo Municipal, com cláusula de reversão e demais cláusulas específicas para a operação.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete Civil, Serra Negra do Norte/RN, 16 de agosto de 2024.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

DOC.ASSINADO ELETRONICAMENTE

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho a essa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo do Município de SERRA NEGRA DO NORTE/RN, que modifica artigo da Lei Municipal nº 846/2023.

Em virtude da desistência da empresa interessada na construção de unidades habitacionais em Serra Negra do Norte e considerando as mais recentes tratativas com a Caixa Econômica Federal, com o escopo de viabilizar a construção de casas para serem alienadas aos cidadãos residentes em Serra Negra do Norte, tornou-se necessária a alteração da legislação, de forma a permitir a doação de terrenos diretamente aos beneficiários, para atender as normas legais.

Desta forma, sendo o que se apresenta para o momento, e na certeza de que Suas Excelências contribuirão como de costume para o desenvolvimento do nosso Município, externamos nosso agradecimento pelo compromisso que cada um tem para garantia da consolidação desse projeto de singular interesse.

Atenciosamente,

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal
DOC.ASSINADO ELETRONICAMENTE



VALIDAÇÃO ASSINATURAS



Código de verificação: 50694-ec6c5ffa-4192-4d88-aae9-
405152e24930

Este documento foi assinado pelas seguintes pessoas nas datas indicadas (Brasilia timezone)

- ✓ SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS (CPF: 009.***.***-51), PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN

Para verificar as assinaturas, acesse em <https://pmserranegradonorte.prosipe.com> e informar o código acima ou acessar o link abaixo:

https://storage.googleapis.com/sipe-assinamais/documentosassinados/50694_ec6c5ffa-4192-4d88-aae9-405152e24930_assinado.pdf